



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM 27/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO DONETTI, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “SMART S.A.”, DESTINADO A PROMOVER O MONITORAMENTO POR CÂMERAS COM TECNOLOGIA DE BIOMETRIA FACIAL DE OCORRÊNCIAS EM TEMPO REAL PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25ª SESSÃO ORDINÁRIA – 9H.

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 27/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo André a criação do Programa “Smart S.A.”, destinado a promover a adoção de soluções tecnológicas inovadoras e avançadas para a melhoria da gestão pública e o aprimoramento da segurança pública, mediante a implementação e utilização de sistema de videomonitoramento por meio de câmeras, plataforma multiagência para interface de acesso, processamento de dados, gestão e integração com outros sistemas afins.”

Art. 2º. O *caput* do art. 17 do Projeto de Lei nº 27/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“**Art. 17.** Ressalvado o disposto no artigo 12 desta Lei, a divulgação de imagens ou informações contempladas no Programa “Smart S.A.”, quando for o caso, poderá ser





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

precedida de análise e autorização do órgão competente a ser designado, observando-se, para tanto, a legislação aplicável.

§1º (...)

§ 2º (...)"

Art. 3º. O *caput* do art. 18 do Projeto de Lei nº 27/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 18. O acesso aos sistemas de informações contempladas no Programa “Smart S.A.” poderá ser restringido para pessoas ou organizações que não tenham autorização expressa do órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, pertencente ao Programa “Smart S.A.”

Parágrafo único. (...)"

Emenda 002/2025

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 13 de maio de 2025.

RODOLFO DONETTI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei CM nº 27/2025 ao Parecer nº 33/2025, exarado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo a sanar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria proposta. Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 13 de maio de 2025.

RODOLFO DONETTI
Vereador

